



Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 53/2020 – 23/06/2020

ORIENTAÇÕES SOBRE PROPEDEÚTICA DO COLO DO ÚTERO E DA MAMA NA VIGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19

*Altera e complementa o texto da Nota técnica nº 39/2020 COES MINAS COVID-19
Corresponde a Nota Técnica nº 13/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI/2020*

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019. Os Coronavírus são uma grande família de vírus, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves, moderadas e, também, graves, com quadro inicial semelhante a um resfriado ou gripe comum.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, Doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), e em 20 de março o Ministério da Saúde confirmou o estado de transmissão comunitária em todo território brasileiro. Diante desse cenário, diversas medidas vêm sendo recomendadas para prevenir a transmissão do vírus.

A atual pandemia desafia o Sistema de Saúde quanto a uma resposta assistencial assertiva, efetiva e oportuna, ocasionando dessa forma uma constante atualização de informações e orientações.

Nesse sentido, a organização da **Rede de Atenção à Saúde COVID-19 (RAS COVID-19 MG)**, com integração dos pontos de atenção Municipal, Microrregional e Macrorregional é fundamental para garantir respostas às necessidades de saúde da população mineira.

No que diz respeito aos casos graves e críticos da COVID-19, a atuação da RAS de urgência e emergência é o primeiro passo, tendo em vista o caráter agudo e emergencial desta condição de saúde. **Porém, o cuidado longitudinal dos usuários com condições crônicas e, também, das outras necessidades de saúde precisa ter continuidade, mesmo em tempos de pandemia.** Daí a importância da organização dos processos da RAS COVID-19 MG, com redesenho dos fluxos e modalidades de atendimento que, de um lado, respeite as exigências de distanciamento social e, de outro, garanta a continuidade de todos os cuidados necessários para a estabilização clínica desses



usuários.

Nessa situação, emerge também a preocupação com a **Saúde das Mulheres**, nos seus diferentes estágios do curso da vida. A necessidade de garantir **acesso integral** à Saúde da Mulher perpassa a **Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva (SSSR)**, bem como a **Saúde Materno-Infantil**, e deve ir ao encontro do contexto e das prioridades regionais, de modo a estruturar uma resposta rápida e eficaz à saúde das mulheres.

Segundo a OMS, as unidades que oferecem serviços de SSSR são consideradas essenciais, **e os serviços não devem ser descontinuados durante a pandemia da COVID-19**. Tendo em vista a desigualdade social, a dificuldade de oferta de alguns serviços de saúde para as populações vulneráveis, **surge a necessidade de ações equânimes para assegurar o acesso a SSSR de qualidade**.

Entretanto, **devido a situação de emergência**, as instituições de saúde necessitam de uma **adequação e um reordenamento dos fluxos e dos serviços** para a atenção à população de mulheres e adolescentes, diante da explosão de casos suspeitos e confirmados para COVID-19.

2 OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica foi elaborada com o objetivo de orientar os serviços de saúde, profissionais e gestores municipais quanto à realização de exames citopatológicos do colo do útero e de exames de detecção de câncer de mama em mulheres no estado de Minas Gerais durante a pandemia de COVID-19.

3 ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA

Levando em consideração a atual pandemia de COVID-19 e a preocupação com a saúde das mulheres, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) recomenda que os profissionais de saúde organizem as agendas das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) de modo a garantir o acesso a coleta de exames citopatológicos de colo do útero e de mamografia de rastreamento. Recomenda-se que as usuárias **permaneçam o mínimo de tempo** necessário para a realização das consultas/exames, **evitando aglomerações** nas salas de espera. O tempo da consulta/exame deve ser o necessário para se prestar uma assistência adequada, **evitando prolongamentos excessivos**. Após cada atendimento, deve-se realizar a higienização ambiental adequada (superfícies e equipamentos).

Fazem-se necessários todos os esforços possíveis, utilizando as medidas de redução de disseminação do vírus, para evitar a interrupção de ações educativas, orientações,



consultas e todos os serviços essenciais a SSSR, sob o risco de causar danos importantes e irreparáveis à saúde integral das mulheres.

Recomenda-se que a equipe de saúde avalie a pertinência do exame/consulta, considerando a condição clínica e a estratificação de risco de cada usuária.

Nesse momento, é ainda mais importante desencorajar práticas de rastreamento fora da população-alvo e da periodicidade recomendadas. Recomenda-se o exame citopatológico em mulheres entre 25 e 64 anos. Após dois exames iniciais anuais negativos o exame deverá ser coletado a cada três anos.

Para o câncer de mama, a **recomendação** da SES-MG é **contrária à realização de rastreamento em intervalos menores do que dois anos** e em mulheres fora da faixa etária de 50 a 69 anos, com exceção das mulheres de risco em que é recomendado realizar a mamografia de rastreamento anualmente a partir dos 35 anos de idade.

3.2. PROPEDEÚTICA DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO

Considerando a importância do rastreamento e do diagnóstico para câncer em tempo oportuno para a evolução de um bom prognóstico, os serviços de saúde deverão se organizar para ofertar toda a linha de cuidado voltada para a propedeútica do câncer de mama, incluindo os exames de mamografia bilateral de rastreamento considerados como serviço essencial.

A linha de cuidado voltada para a propedeútica do câncer de mama inclui a consulta médica especializada com mastologista, mamografia bilateral de rastreamento, mamografia unilateral diagnóstica, ultrassonografia mamária bilateral, Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF), *Core-Biopsy* e as análises citológicas e anatomopatológicas.

A relevância dos procedimentos acima é ratificada pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA). De acordo com o INCA (2020):

“Um nódulo ou outro sintoma suspeito nas mamas deve ser investigado para confirmar se é ou não câncer de mama. Para a investigação, além do exame clínico das mamas, exames de imagem podem ser recomendados, como mamografia, ultrassonografia ou ressonância magnética. A confirmação diagnóstica só é feita, porém, por meio da biópsia, técnica que consiste na retirada de um fragmento do nódulo ou da lesão suspeita por meio de punções (extração por agulha) ou de uma pequena cirurgia. O material retirado é analisado pelo patologista para a definição do diagnóstico”.

Importante mencionar que na **maioria dos casos de câncer de mama pode ser identificado em fases iniciais**, o que aumenta a chance de oferecer à usuária terapias menos agressivas e maior êxito no tratamento.

Considerando que o prognóstico das lesões malignas do colo do útero tem relação com o tempo despendido entre a suspeita da lesão e a confirmação diagnóstica



recomenda-se a manutenção de consultas e exames voltados para a propedêutica do câncer de colo do útero.

Enfatiza-se a **importância da periodicidade do exame citopatológico**, uma vez que esse poderá detectar facilmente modificações celulares que podem evoluir para o câncer. Sendo que essas modificações são curáveis na maior parte dos casos. Por isso, a questão do tempo nestes casos é primordial.

Importante salientar que os gestores e serviços de saúde deverão se organizar para **ofertar os principais exames para o fechamento do diagnóstico em tempo hábil**, independente da pandemia de COVID-19.

A presença de acompanhante para consultas ginecológicas segue o critério de apenas um acompanhante nos casos de incapacidade da paciente, bem como nos casos previstos em lei. Essa é uma medida importante para a redução de riscos de contaminação pelo SARS-CoV-2 para própria usuária, seus familiares e profissionais da saúde. Esta orientação deve ser sempre explicada à paciente, respeitando sua autonomia dentro dos limites das medidas de prevenção do hospital e dos órgãos de saúde.

Os serviços de saúde devem adotar **medidas para que não ocorra descontinuidade do tratamento ou da investigação de condições clínicas** como neoplasias, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), sangramento uterino aumentado, entre outras condições cuja interrupção possa repercutir negativamente na saúde da mulher.

Portanto, a **SES-MG recomenda e reafirma a manutenção do acesso a coleta de exames citopatológicos do colo do útero e de mamografia de rastreamento, bem como de consultas e exames voltados para a propedêutica do câncer de mama e de colo do útero nos casos de alta suspeição e fechamento de diagnóstico nos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e demais serviços diagnósticos ambulatoriais.**

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo atendimento deve ser **precedido da avaliação de sintomas de síndrome gripal** referidos pela usuária, bem como **mensuração da temperatura corporal** de forma a garantir a detecção de casos sintomáticos suspeitos para COVID-19. O mesmo procedimento deve ser empregado para os acompanhantes presentes nos casos previstos. Em caso de presença de sintomas e/ou febre conduzir o atendimento conforme previsto para casos suspeitos de COVID-19, realizando o reagendamento do atendimento, salvo em casos de urgências, para um intervalo de 14 dias, de acordo com as recomendações do Protocolo de Manejo Clínico Novo Coronavírus do Ministério da Saúde.

Por fim, ressaltamos que a infecção humana pelo COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação obrigatória. É importante ressaltar como assinalado no texto



acima que as informações geradas nesse documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos e são passíveis de modificações pela Secretaria do Estado de Saúde.

Para outras informações e atualizações, acesse:

<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/>

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONASEMS, CONASS. COVID-19. **Guia orientador para o enfrentamento da pandemia na rede de atenção à saúde**. Disponível em: <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Instrumento-Orientador-Conass-Conasems.pdf>

INCA. **NOTA TÉCNICA – DIDEPRE/CONPREV/INCA – 30/03/2020. Detecção precoce de câncer durante a pandemia de COVID-19**. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//nota-tecnica-deteccao- precoce.pdf>

INCA. **Câncer de Mama**. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-mama>. Acesso em 04 de junho de 2020

MINAS GERAIS. **Guia Orientador da Atenção Primária a Saúde (APS) de Minas Gerais para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19**. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/mar_abr_mai/15-04_Guia_APS.pdf

MINAS GERAIS. **Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 21/2020 - 06/04/2020 Orientações quanto à organização da Atenção Primária à Saúde do estado de Minas Gerais no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)**. 2020.

MINAS GERAIS. **NOTA INFORMATIVA COES MINAS COVID-19 No02/2020 – 30/03/2020 SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA 1101/2020 Orientações sobre atendimento assistencial dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) em virtude da Pandemia por Coronavírus**. 2020.

MINAS GERAIS. **Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 19/2020 - 01/04/2020 Orientações ao atendimento de Gestantes e Puérperas no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus (COVID-19)**. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV)**. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **NOTA TÉCNICA. No 10/2020- COSMU/CGCIVI/DAPES /SAPS/MS Recomendações para as Consultas Ambulatoriais de Saúde da Mulher durante a Pandemia da COVID-19**. 2020

SÃO PAULO. **OFÍCIO FOSP N 11/2020**. Disponível em: http://www.fosp.saude.sp.gov.br:443/docs/recomendacao_adiar_papanicolaou.pdf. Acesso em 04 de junho de 2020